



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07122022001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE LIVRO PARADIDÁTICO DE CONTEÚDO REGIONAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA, PARA ATENDER A REDE EDUCACIONAL QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA.

PARECER DE JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Solicita o Senhor Presidente da CPL, PARECER acerca da regularidade do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 01/2023 do tipo menor preço, oriundo do Processo Administrativo de nº 07122022001 que tem por objetivo a formação de registro de preço para contratação de empresa para produção e edição de livro paradidático de conteúdo regional e cultural do Município de Alenquer-PA, para atender a rede educacional que integram a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação-FME do Município de Alenquer-PA.

O referido processo encontra-se preenchido com os seguintes requisitos: solicitação da Secretaria Municipal de Educação com as devidas considerações e justificativas, termo de referência consolidado, termo de autuação, pesquisa de mercado e cotações de empresas e preços, mapa comparativo de preços, termo de abertura e autuação, autorização da autoridade responsável, minuta do edital e seus anexos, revestido assim, de todas as formalidades legais.

Após as medidas internas por força do Art. 38, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhou-se os autos à esta Assessoria para manifestar-se.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, cujo o objeto versa sobre a formação de registro de preço para contratação de empresa para produção e edição de livro paradidático de conteúdo regional e cultural do Município de Alenquer-PA, para atender a rede educacional que integram a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação-FME do Município de Alenquer-PA.

O Pregão Eletrônico visa, em sumo, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Como também permite a ampliação da disputa, já que pode contar com um maior número de empresas disputando o certame.

Considera-se, também, o Pregão Eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação, tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 8º, do Decreto nº 10.024/19, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

IX - parecer jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520/02, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, senão vejamos:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade do fornecimento, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 3º, da Lei nº 10.520/02.

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e do contrato acarretados aos autos e ora analisados, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas no Decreto nº 10.024/19, na Lei do Pregão, preenchendo os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40 e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, observando, desta forma, toda a legislação que rege a matéria, estando apto a gerar despesas ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Vale salientar, que esta Assessoria Jurídica emite seu parecer meramente opinativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sinteticamente, conclui-se que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação desta análise jurídica, entendendo que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Alenquer-PA, 03 de janeiro de 2023.

BRUNO PINHEIRO DE MORAES
OAB/PA 24.247